

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

1. OBJETIVOS

A intervenção D.1.1.1.3 «Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados», visa apoiar investimentos que estimulem a criação e desenvolvimento de atividades não agrícolas nas zonas rurais, fomentando o emprego, o turismo, o comércio local e os serviços de proximidade, contribuindo simultaneamente para o reforço da coesão económica e social.

A regulamentação específica foi aprovada pela Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual de acordo com o determinado pela alínea b) do n.º 3 do art.º 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro.

A presente tipologia contribui para os objetivos específicos estabelecidos no n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, nomeadamente apoiar o rendimento viável das explorações agrícolas e a resiliência do setor agrícola em toda a União, no intuito de reforçar a segurança alimentar a longo prazo e a diversidade agrícola, bem como garantir a sustentabilidade económica da produção agrícola na União, reforçar a orientação para o mercado e aumentar a competitividade das explorações agrícolas, tanto a curto como a longo prazo, com maior incidência na investigação, na tecnologia e na digitalização, contribuir para a atenuação das alterações climáticas e a adaptação às mesmas, nomeadamente através da redução das emissões de gases com efeito de estufa e do reforço do sequestro de carbono, bem como promover a energia sustentável, e promover o emprego, o crescimento, a igualdade de género, nomeadamente a participação das mulheres no setor da agricultura, a inclusão social e o desenvolvimento local nas zonas rurais, incluindo a bioeconomia e a economia circular.

Para efeitos do cumprimento das metas dos indicadores de resultados do PEPAC Portugal relevam os indicadores «R.37 - Novos empregos apoiados no âmbito de projetos da PAC», «R.38 Percentagem da população rural abrangida por estratégias de desenvolvimento local» e «R.39 -Número de empresas rurais, incluindo empresas do setor da bioeconomia, desenvolvidas com apoios da PAC», estabelecidos no anexo I do Regulamento (UE) 2021/2115.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

2. BENEFICIÁRIOS ELEGÍVEIS

Pessoas singulares ou coletivas, desde que sejam PME, na aceção da Recomendação da Comissão 2003/361/CE.

3. ÁREA GEOGRÁFICA ELEGÍVEL

A área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL APRODER, a saber: os concelhos de Azambuja, Cartaxo, Rio Maior e Santarém.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTAL

500 000,00 euros de Despesa Pública.

5. LIMITE DE CANDIDATURAS A APRESENTAR POR BENEFICIÁRIO

Apenas se admite uma candidatura por beneficiário, durante a vigência temporal do presente aviso.

A cada candidatura deve corresponder apenas um setor de atividade.

Não são admitidas candidaturas que apresentem investimentos sobrepostos com candidaturas aprovadas no âmbito do FEADER, ou de outros Fundos Europeus, exceto nas situações em que tenha sido apresentada desistência antes da data de abertura deste aviso.

Às candidaturas apresentadas ao abrigo do presente aviso de abertura de candidaturas são aplicáveis os princípios gerais previstos no artigo 62º «Cláusula de evasão» do Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro, que dispõe: *“Sem prejuízo de disposições específicas do direito da União, os Estados-Membros tomam medidas efetivas e proporcionadas para evitar que as disposições do direito da União sejam contornadas e para garantir, nomeadamente, que não é concedida qualquer vantagem ao abrigo da legislação agrícola a pessoas singulares ou coletivas relativamente às quais se conclua terem sido criadas artificialmente as condições requeridas para obter tais vantagens, contrariamente aos objetivos da referida legislação.”*

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

6. ORIENTAÇÕES TÉCNICAS A OBSERVAR

Deve ser observado o estabelecido na Orientação Técnica, AG PEPACC/OT N.º N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Podem beneficiar dos apoios previstos no presente aviso, os beneficiários e as operações que reúnam os critérios definidos nos artigos 23.º e 24.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

Para efeitos de seleção de candidaturas aos apoios previstos no presente aviso, as candidaturas são hierarquizadas por ordem decrescente da pontuação obtida na Valia Global da Operação (VGO), numa escala compreendida entre 0 e 20.

As operações que obtenham uma pontuação final de VGO igual ou superior a 10 pontos são selecionadas, sendo o resultado da VGO, mérito absoluto, arredondado às centésimas.

As operações elegíveis são objeto de hierarquização, mérito relativo, por ordem decrescente da VGO e selecionadas para aprovação até ao limite da dotação orçamental do aviso para apresentação de candidaturas.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

A metodologia para seleção das operações é baseada na VGO, determinada pela soma ponderada das pontuações obtidas nos critérios de seleção, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{VGO} = 60 \% \text{ EDL} + 15 \% \text{ ERUER} + 10 \% \text{ TIR} + 15 \% \text{ PT}$$

em que:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

EDL – Contribuição para os objetivos da EDL

Pontuação atribuída em função do contributo da candidatura para os objetivos da Estratégia de Desenvolvimento Local, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{EDL} = 25\% \text{ MO} + 50\% \text{ RT} + 25\% \text{ ID}$$

em que:

MO – Maturidade da Operação

Pontuação atribuída às candidaturas em função da situação dos licenciamentos, autorizações e pareceres necessários ao início da execução do investimento, incluindo os relativos a obras de construção civil e a outros investimentos, quando aplicável, de acordo com as seguintes situações:

A operação não carece de licenciamentos, autorizações ou pareceres para o início da execução do investimento, estando comprovada a sua não exigibilidade, quando aplicável.	20 pontos
A operação dispõe de licenciamentos, autorizações e pareceres necessários ao início da execução do investimento, obtidos e válidos à data da submissão da candidatura.	
A operação dispõe de pelo menos um dos licenciamentos, autorizações ou pareceres necessários e comprova que os restantes se encontram em processo de obtenção à data da submissão da candidatura, ou comprova que todos os pedidos necessários foram submetidos às entidades competentes até essa data.	10 pontos
A operação carece de licenciamentos, autorizações ou pareceres necessários ao início da execução do investimento e, à data da submissão da candidatura, não apresenta nem comprova a submissão dos pedidos em falta às entidades competentes.	0 pontos

RT — Promoção da revitalização do território de intervenção do GAL APRODER

Pontuação atribuída às candidaturas que integrem investimentos em atividades prioritárias para a revitalização do território do GAL APRODER, de acordo com as seguintes situações:

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

A atividade objeto do investimento enquadra-se num dos CAE prioritários identificados no Anexo II do presente aviso.	20 pontos
A atividade objeto do investimento enquadra-se num CAE elegível, não identificado como prioritário no Anexo II do presente aviso.	0 pontos

A pontuação é atribuída com base no CAE da atividade apoiada e na sua correspondência com os investimentos apresentados, após validação em análise.

ID — Inovação e Digitalização

Pontuação atribuída em função do número de soluções de inovação e digitalização apresentadas na candidatura e comprovadas por ficha técnica e pelo mapa de ativos fixos, quando aplicável.

Cada solução deve introduzir na unidade apoiada uma nova funcionalidade digital ou automatizada e enquadrar-se numa das seguintes situações:

- Máquinas ou equipamentos afetos ao processo produtivo, comandados digitalmente;
- Equipamentos informáticos integrados numa solução digital específica, relacionada com o investimento;
- Sistemas de monitorização ou controlo de processos através de sensores e recolha automática de dados;
- Loja eletrónica ou plataforma que permita realizar encomendas, compras, reservas ou marcações pela Internet;
- Catálogos digitais ou sítios na Internet destinados à apresentação de produtos ou serviços.

A operação inclui duas ou mais soluções distintas da lista anterior, nas condições indicadas.	20 pontos
A operação inclui uma solução da lista anterior, nas condições indicadas.	10 pontos
A operação não inclui nenhuma solução da lista anterior.	0 pontos

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

ERUER – Energias renováveis ou uso eficiente dos recursos

Pontuação atribuída em função de serem apresentados investimentos em equipamentos de produção e/ou utilização de energias renováveis, ou investimentos em tecnologias para o uso eficiente de recursos.

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (rubrica de investimento do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rubrica. A listagem das rubricas pontuáveis encontra-se definida na Orientação Técnica N.º42/D.1.1.1.3/2026 (20 ou 0 pontos).

TIR – Taxa interna de rentabilidade

Pontuação atribuída em função da operação apresentar uma taxa interna de rentabilidade, após análise, de valor igual ou superior em pelo menos 1,5% à taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu (REFI), à data de abertura do aviso (20 ou 0 pontos).

PT – Postos de trabalho

Pontuação atribuída em função de ser prevista a criação de novos postos de trabalho, na conclusão da operação (20 ou 0 pontos).

Em caso de empate as candidaturas são hierarquizadas entre si, de acordo com a ordem dos seguintes critérios de desempate:

- 1.º Candidatura com maior pontuação no critério EDL – Estratégia de Desenvolvimento Local;
- 2.º Candidatura com maior número de postos de trabalho a criar;
- 3.º Candidatura com maior valor da TIR;
- 4.º Ordem de receção da candidatura no sistema de informação.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

9. PROCESSO DE DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

A lista final, com a decisão das candidaturas ao presente aviso, é disponibilizada no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt e no site do GAL APRODER em www.aproder.pt.

10. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O prazo para a apresentação de candidaturas decorre entre as **17:00 horas do 19 outubro 2026** e as **17:00 horas do 21 dezembro 2026**.

11. FORMA E NÍVEL DOS APOIOS

Os apoios são concedidos na forma de subvenção não reembolsável, podendo assumir as seguintes modalidades:

- Reembolso dos custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos pelo beneficiário;
- Custos unitários, de acordo com os valores publicados no Anexo III da OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

Os níveis de apoio são os constantes do Anexo VIII a que se refere o n.º 5 do artigo 27.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, sendo os seguintes:

Montante Investimento Elegível	Taxa de Apoio
Superior a 10.000 e inferior ou igual a 300.000 euros	50%

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

12. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

As despesas elegíveis e não elegíveis são as constantes do anexo VII à Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

A elegibilidade temporal do investimento pode ocorrer a partir de 1 de junho de 2025 desde que a operação não se encontre materialmente concluída ou totalmente executada, nos termos do disposto na alínea v) do artigo 5.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual.

As despesas realizadas antes da submissão da candidatura são elegíveis, nos termos do artigo 25.º da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual, quando apresentadas no primeiro pedido de pagamento, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de assinatura do termo de aceitação. A existência e o estado dos investimentos poderão ser verificados por visita prévia ao local.

O candidato deve apresentar os documentos de suporte às despesas já realizadas e os orçamentos ou faturas pró-forma exigidos para a comprovação da razoabilidade de custos, nos termos da Orientação Técnica N.º 42/D.1.1.1.3/2026.

Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física e financeira das operações são, respetivamente, de 6 e 24 meses contados a partir da data de submissão eletrónica e autenticada do termo de aceitação.

13. FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

A apresentação das candidaturas efetua-se através da submissão de formulário eletrónico disponível no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/>, ou no portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, e estão sujeitos a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de gestão.

O preenchimento do formulário e a sua posterior submissão devem respeitar as regras definidas na Orientação Técnica, complementar ao presente aviso.

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

14. MEIOS DE DIVULGAÇÃO E INFORMAÇÃO APLICÁVEL

O presente aviso e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, OTE estão disponíveis no portal da Agricultura, em <https://agricultura.gov.pt/> e portal do PEPAC no continente, em www.pepacc.pt, bem como em www.aproder.pt, podendo ainda ser obtidos esclarecimentos junto de:

GAL APRODER
www.aproder.pt

Contactos:

- Pelo telefone, 243 333 894 /920, nos dias úteis, das 9H00 às 13H00 e das 14H00 às 17H00
- Por escrito, através do mail aproder@aproder.pt.

AUTORIDADE DE GESTÃO DO
PEPAC NO CONTINENTE
www.pepacc.pt

Contactos:

Linha de Atendimento PEPAC no continente

- Pelo telefone, 213 819 300, nos dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 14H00 às 18H00
- Por escrito, Formulário de contacto PEPAC em contacto consigo, disponível através do Balcão dos Fundos da Agricultura.

Santarém, 08 outubro 2026

O Presidente do Órgão de Gestão do GAL APRODER



	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

ANEXO I

Para além dos documentos previstos na Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 42/D.1.1.1.3/2026, deverão também ser apresentados nas candidaturas, caso se apliquem, os seguintes documentos:

- Licenciamentos, autorizações e pareceres, quando aplicável, para comprovar o subcritério **MO – Maturidade da operação**
- Certidão de informação cadastral da Autoridade Tributária ou impressão completa e atualizada da Situação Fiscal Integrada do Portal das Finanças, incluindo «Dados de identificação», «Atividade exercida» e, no caso de pessoa singular, «Relações intersujeitos passivos», para comprovar o subcritério **RT — Promoção da revitalização do território de intervenção do GAL APRODER.**
- Fichas técnicas e mapa de ativos fixos (imobilizado), para comparação das funcionalidades a introduzir face às existentes na unidade, **quando aplicável**, de acordo com a informação submetida no formulário de candidatura, para comprovar o subcritério **ID — Inovação e digitalização**

	AVISO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS	APRODER/Aviso 01/D.1.1.1.3/2026
	INTERVENÇÃO D.1.1.1.3 – Investimentos em diversificação, comércio e serviços associados	

ANEXO II

Lista de CAE prioritários para efeitos de pontuação no subcritério RT — Promoção da revitalização do território de intervenção da APRODER

Para efeitos de atribuição de **20 pontos no critério RT**, são consideradas prioritárias as atividades correspondentes aos CAE identificados no quadro seguinte:

Atividade	Designação	CAE Rev. 4
Serviços ao setor agrícola	Atividades de apoio à agricultura e à produção animal	01610; 01620
Valorização do sal	Extração de sal-gema	08932
Produção alimentar	Panificação, pastelaria fresca, fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação; fabricação de outros produtos alimentares, n.e.	10711; 10712; 10720; 1089
Ofícios e produção local	Outras obras de madeira; obras de cestaria e espartaria;	16281; 16282;
Reparação e manutenção	Reparação e manutenção de máquinas, computadores e equipamento periférico e veículos automóveis	33120; 95101;
Comércio alimentar	Comércio a retalho de produtos alimentares e bebidas, em estabelecimentos especializados ou não especializados,	47112; 47210; 47220; 47240;
Alojamento turístico	Alojamento em estabelecimentos de turismo no espaço rural, exceto hotéis rurais	55202
Restauração e serviços de proximidade	Restaurantes tradicionais e típicos; confeção de refeições prontas a levar para casa; cafés; pastelarias e casas de chá	56111; 56114; 56116; 56301; 56303
Serviços veterinários	Atividades veterinárias	75000
Formação e qualificação profissional	Atividades de formação profissional	85591
Serviços de saúde	Atividades de fisioterapia e outras atividades de saúde humana, diversas, n. e.	86950; 86993
Animação turística	Organização de atividades de animação turística	93293

A atribuição de pontuação depende da correspondência entre o CAE da atividade objeto da candidatura e os investimentos apresentados, após validação em análise. **O registo de um CAE prioritário, sem investimento associado a essa atividade, não pontua o subcritério.**

Aplicam-se as condições e restrições previstas no anexo VI da Portaria n.º 247/2025/1, de 30 de maio, na sua redação atual. Para os CAE **47112, 47210, 47220**, apenas são abrangidas as atividades não incluídas no conceito de cadeias curtas, com mais de um intermediário.